



## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2152/17	DATA: 30/05/17	PROTOCOLO Nº 14.717.736-4	DATA: 13/07/17-EF
Nº 4127/17	DATA: 17/10/17	PROTOCOLO Nº 14.928.139-8	DATA: 16/11/17-EM
Nº 2287/17	DATA: 07/06/17	PROTOCOLO Nº 14.898.733-5	DATA: 25/10/17-EF
Nº 2288/17	DATA: 07/06/17	PROTOCOLO Nº 14.898.687-8	DATA: 25/10/17-EM
Nº 2927/17	DATA: 12/07/17	PROTOCOLO Nº 14.870.387-6	DATA: 06/10/17-EF
Nº 4836/17	DATA: 04/12/17	PROTOCOLO Nº 15.017.766-9	DATA: 19/01/18-EM
Nº 3661/17	DATA: 05/09/17	PROTOCOLO Nº 15.046.677-6	DATA: 06/02/18-EF
Nº 3662/17	DATA: 05/09/17	PROTOCOLO Nº 15.048.032-9	DATA: 06/02/18-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 19/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO BARTOLOMEU - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE APUCARANA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICENTE DE CARLI ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, MARISE RITZMANN LOURES, OSCAR ALVES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e CREUSA SANTOS BORGES ABDALA



PROCESSOS ON-LINE Nº 2152/17 e outros

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, aos docentes sem habilitação específica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

**PROCESSOS ON-LINE Nº 2152/17 e outros**

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</b>	<b>ARTE</b>	<b>BIOLOGIA</b>	<b>ED. FÍSICA</b>	<b>SOCIOLOGIA</b>	<b>FILOSOFIA</b>	<b>GEOGRAFIA</b>	<b>FÍSICA</b>	<b>L. PORTUGUESA</b>	<b>HISTÓRIA</b>	<b>MATEMÁTICA</b>	<b>QUÍMICA</b>	<b>LEM: INGLÊS</b>
CE São Bartolomeu - EFM-Apucarana				X								
CE Professor Vicente de Carli-EFM-Francisco Beltrão				X								
CE Presidente Vargas-EFM-Pinhal de São Bento					X		X					

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE Nº 2152/17 e outros

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 2152/17	CE Ayrton Senna da Silva - EFM	Foz do Iguaçu/Foz do Iguaçu	Parecer CEE/CEMEP Nº 17/20, de 18/02/20, de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 300/14, de 21/01/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental:</b> de 01/01/18, excepcionalmente, até 24/06/23
<b>Ensino Médio:</b> Nº 4127/17					<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 25/06/18 a 24/06/23</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 2287/17	CE São Bartolomeu - EFM	Apucarana/Apucarana	Nº 5603/18, de 29/11/18, de 20/12/18 a 20/12/23	Nº 3506/14, de 15/07/14, de 03/09/12 a 03/09/17	<b>Ensino Fundamental:</b> pelo prazo de 05 anos, de 04/09/17 a 03/09/22
<b>Ensino Médio:</b> Nº 2288/17					<b>Ensino Médio: de 26/07/17, excepcionalmente, até 03/09/22</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 2927/17	CE Professor Vicente de Carli-EFM	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	Nº 696/17, de 06/03/17, de 26/09/16 a 26/09/26	Nº 253/14, de 21/01/14, de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, até 07/06/23</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 4836/17					<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 08/06/18 a 07/06/23</b>

PROCESSOS ON-LINE Nº 2152/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
<b>Ensino Fundamental:</b> Nº 3661/17	CE Presidente Vargas - EFM	Pinhal de São Bento/ Francisco Beltrão	Nº 5312/18, de 08/11/18, de 22/02/18 a 22/02/23	Nº 261/14, de 21/01/14, de 06/11/12 a 06/11/17	<b>Ensino Fundamental: de 07/11/17, excepcionalmente, a 26/11/22</b>
<b>Ensino Médio:</b> Nº 3662/17				Nº 4747/13, de 21/10/13, de 26/11/12 a 26/11/17	<b>Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 27/11/17 a 26/11/22</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino citadas no quadro, em relação ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.



PROCESSOS ON-LINE Nº 2152/17 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Oscar Alves  
Relator

Creusa Santos Borges Abdala  
Relatora

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR